



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 178/2024**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

**Considerando** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e/ou seus princípios, deveres e obrigações, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, na forma da Lei Complementar nº 012, de 2021;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a **instauração Processo Administrativo de Sindicância**, na forma do art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, em face do servidor [REDACTED]

[REDACTED] tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres, obrigações e proibições do servidor público nos autos do processo judicial [REDACTED] em que é impetrante [REDACTED] e impetrado (autoridade coatora) [REDACTED], com tramitação perante a 1ª Vara Cível de Barra de São Francisco, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Se os investigados obtiveram vantagem ou utilizaram do cargo para obter vantagem para si ou outrem;
- II – De que forma o investigado [REDACTED] (citado), pelo Município de Barra de São Francisco;
- III – Que dia o investigado [REDACTED] foi cientificado da decisão liminar;
- IV – Se as informações prestadas pelo investigado [REDACTED] estão condizentes com o interesse público encontrado nos autos do processo administrativo [REDACTED] e sua decisão administrativa acolhida e homologada pelo Chefe do Poder Executivo;
- V – Se o Município de Barra de São Francisco compõe o polo passivo da demanda;
- VI – Que dia(s) e hora(s) o investigado [REDACTED] acessou os autos através do PJe para conhecimento dos autos e a que dia e hora protocolou as informações;
- VII – Por qual parte o investigado [REDACTED] apresentou suas razões no sistema do PJe;
- VIII – Se o investigado [REDACTED] comunicou espontaneamente a liminar deferida contra a autoridade coatora ou somente após indagado pelo Procurador-Geral do Município;
- IX – Outros questionamentos relacionados às obrigações, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, em especial os previstos no art. 1º, incs. I, II e IX da LC 12, de 2021.

Parágrafo único: Deverá a Comissão apresentar relatório esclarecendo os pontos acima destacados indicando, a seu final e na forma da Súmula 650 do Superior Tribunal de Justiça, os dispositivos legais infringidos e a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar ou pelo arquivamento do feito cumprindo, em ambas as situações, justificar detalhadamente as suas razões

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021 não sendo de competência da Comissão de Sindicância a aplicação de qualquer penalidade, conforme art. 22 c/c art. 31 dessa norma legal.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único: Os investigados possuem acesso a toda a documentação dos autos administrativos, podendo ser acompanhados por advogado bastante constituído, se assim desejarem.

Art.5º- A Comissão de Sindicância será formada, na forma do inc. I, art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, pelos seguintes servidores públicos municipais:

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro  
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Patric Manhães de Almeida - Presidente
- II – Maurício Vieira dos Santos Marins
- III – Valmer Francisco Simões

Parágrafo único: A determinação de intimação/notificação dos servidores investigados se dará pela Comissão de Sindicância, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período desde que justificadamente, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 13 de março de 2024

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal